

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

A SER REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2026

17 DE JULHO DE 2026



ÍNDICE

EDITAL.....	3
PROCEDIMENTOS E PRAZOS.....	6
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	9
DEMAIS INFORMAÇÕES AO DEBENTURISTA	25
ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO	33
ANEXO II – MINUTA VERSÃO CONSOLIDADA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	39



EDITAL

A Kora Saúde Participações S.A. (“**Emissora**”) convida os titulares das debêntures da 1ª (primeira) série (“**Debenturistas da Primeira Série**”) e os titulares das debêntures da 2ª (segunda) série (“**Debenturistas da Segunda Série**”) e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “**Debenturistas**”) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas (“**Assembleia**”), a ser realizada às 10 horas do dia 27 de julho de 2026, a fim de deliberar sobre as matérias que constam do edital de convocação divulgado nesta data pela Emissora, conforme indicado abaixo:

Data e horário: 27 de julho de 2026, às 10 horas.

Local: De acordo com as exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), a Emissora realizará a Assembleia de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “*Ten Meetings*” (“**Plataforma Digital**”), sem a possibilidade de comparecimento físico.

A - Matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série:

- (1) Alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, no “*Instrumento Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Emissora*” (“**Escritura de Emissão**”) de forma a:
 - a. modificar a Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
 - b. modificar a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;
 - c. modificar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;
 - d. modificar a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
 - e. modificar as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série;
 - f. aprovar o desdobramento das Debêntures da Primeira Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Primeira Série (“**Desdobramento da Primeira Série**”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia; e
 - g. caso aprovada a matéria prevista no item A.(1).f, aprovação do desmembramento das Debêntures da Primeira Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Primeira Série, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries (“**Desmembramento da Primeira Série**”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia.

B - Matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série:

- (1) Alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:
 - a. modificar a Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
 - b. modificar a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;
 - c. modificar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série;
 - d. modificar a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
 - e. modificar as Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série;

- f. aprovar o desdobramento das Debêntures da Segunda Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Segunda Série (“**Desdobramento da Segunda Série**”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia; e
- g. caso aprovada a matéria prevista no item B.(1).f, aprovação do desmembramento das Debêntures da Segunda Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Segunda Série, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries (“**Desmembramento da Segunda Série**” e, em conjunto com o Desmembramento da Primeira Série, “**Desmembramento**”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia.

C - Matérias das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto:

- (1) Alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:
 - a. modificar a redação a respeito de arquivamento e divulgação dos atos societários da Emissora referentes à Emissão, bem como a divulgação da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente proposta da administração da Emissora (“**Proposta da Administração**”), sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
 - b. modificar as Cláusulas 6.1.2.(i); 6.1.2.(iii); 6.1.2.(iv) e 6.1.3.(xvi) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
 - c. excluir as Cláusulas 6.1.2.(ii); 6.1.2.(v); 6.1.2.(vi); 6.1.2.(viii); 6.1.2.(ix); 6.1.2.(x); 6.1.2.(xi); 6.1.2.(xiii); 6.1.2.(xiv); 6.1.3.(i); 6.1.3.(ii); 6.1.3.(iii); 6.1.3.(iv); 6.1.3.(v); 6.1.3.(vi); 6.1.3.(vii); 6.1.3.(viii); 6.1.3.(ix); 6.1.3.(x); 6.1.3.(xi); 6.1.3.(xii); 6.1.3.(xiii); 6.1.3.(xiv); 6.1.3.(xv); 6.1.3.(xvii); 6.1.3.(xviii); 6.1.3.(xix); 6.1.3.(xx) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
 - d. excluir as Cláusulas 7.1.(vi); 7.1.(xx); 7.1.(xxvi); 7.1.(xxvii); 7.1.(xxxii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
 - e. alterar as Cláusulas 7.1.(i) e 7.1.(ii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
 - f. alterar a Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, nos termos a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
 - g. liberar e extinguir as Garantias previstas na Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Imóveis, com a consequente liberação das Fiadoras de todas as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, bem como a exclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão e a realização de todos os ajustes correlatos e necessários à implementação de tais alterações, incluindo a exclusão ou adaptação de definições, declarações, obrigações, eventos de vencimento

antecipado, hipóteses de descumprimento, disposições operacionais e demais previsões da Escritura de Emissão que façam referência às Fiadoras, à Fiança e/ou às Garantias, com a consequente alteração da espécie das Debêntures, que deixarão de contar com garantia real e com garantia adicional fidejussória e passarão a ser da espécie quirografária, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia; e

- h. excluir evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.
- (2) A sustação ou suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures, inclusive em relação à adoção de quaisquer medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, por descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação da presente matéria (“**Standstill**”).
- (3) Caso aprovadas as matérias previstas nos itens A.(1), B.(1) e C.(1), aprovação da reformulação da Escritura de Emissão, de forma a refletir o Desmembramento, bem como outros ajustes, conforme versão consolidada da Escritura de Emissão.
- (4) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Assembleia, inclusive a celebração do Terceiro Aditamento refletindo as matérias aprovadas no âmbito da Assembleia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da aprovação em Assembleia.

Com o objetivo de facilitar e incentivar a participação na Assembleia, a Emissora disponibilizará, por meio dos *websites* de Relações com Investidores da Emissora (<https://ri.korasaude.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br), as informações e documentos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81.



PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Formas de participação: Participação remota por meio da Plataforma Digital.

Dúvidas e esclarecimentos: entre em contato com a área de relações com investidores pelo e-mail ri@korasaude.com.br ou com o Agente Fiduciário pelo e-mail claims@vortex.com.br.

A participação dos Srs. titulares das Debêntures da Primeira Série e titulares das Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas**") na Assembleia é de grande importância.

Para a instalação da Assembleia será necessária a presença da: (a) maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação, para as matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série; (b) maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação, para as matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série; e (c) maioria das Debêntures em Circulação, para as matérias de deliberação conjunta das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

Em relação aos quóruns de deliberação, a aprovação da Ordem do Dia prevista: **(a)** no item (A)(1), ou seja, para as matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série dependerá do voto de Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, maioria absoluta das Debêntures da Primeira Série em Circulação; **(b)** no item (B)(1), ou seja, para as matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série dependerá do voto de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, maioria absoluta das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e **(c)** no item (C)(1), ou seja, para as matérias de deliberação conjunta das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série dependerá do voto de Debenturistas que representem, em conjunto, no mínimo, maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

Caso o quórum aplicável não seja atingido, a Emissora anunciará nova data para a realização da Assembleia, podendo, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de Debenturistas presentes.

A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas deverão comparecer à Assembleia por meio da Plataforma Digital, na data indicada no convite para esta Assembleia, e proferir seus votos ou, caso não possam se fazer presentes, lhes é facultado nomear um procurador, observando-se as regras de representação a seguir descritas.

Todas as informações e documentos previstos na Resolução CVM 81 relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§3º e 5º da Resolução CVM 81, por meio da Plataforma Digital, assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos Debenturistas estão disponíveis aos Debenturistas na sede e nos *websites* de Relações com Investidores da Emissora (<https://ri.korasaude.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Participação na Assembleia

Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para a Assembleia da Emissora no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/472983072>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81:

- (i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais

expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e

(iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos por meio do link acima indicado.

Procuradores. O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link (<https://assembleia.ten.com.br/472983072>), com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia e apresentar os documentos indicados abaixo:

(i) documento de identificação com foto;

(ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e

(iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do Edital e da manifestação de voto.

Como **Anexo I** à presente Proposta da Administração, pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido nesta Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos por meio do link acima indicado.

Instrução de Voto. Não será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas

mediante preenchimento de instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”).

Informações Gerais

Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora, caso necessário, poderá publicar um novo Edital com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação do Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia.

A administração da Emissora reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Emissora.

Na data da Assembleia, o Link da Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência. A Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da Assembleia com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com a Emissora, a TEN e o Agente Fiduciário, por meio dos seguintes endereços de e-mail: suporte@ten.com.br e claims@vortex.com.br, com até 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Cópia desse e dos demais documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia aqui convocada, nos termos da regulamentação aplicável, encontram-se à disposição dos Debenturistas, na sede social da Emissora, no seu site de Relações com Investidores (<https://ri.korasaude.com.br/>) assim como nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou junto ao Agente Fiduciário.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e no Edital.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Emissora submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas, recomendando sua integral aprovação.

Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Emissora, os Debenturistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Debenturista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Debenturista e à matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesses, o Debenturista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Debenturista conflitado se recuse a abster-se da referida deliberação, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Esta Proposta da Administração está inserida no contexto de uma reestruturação abrangente do endividamento da Emissora, conforme descrita na seção “*Demais Informações ao Debenturista*” desta Proposta da Administração, a qual contempla, entre outras medidas, alternativas de alocação dos créditos dos Debenturistas no âmbito da nova estrutura de capital da Emissora. Nesse contexto, as alterações ora propostas devem ser analisadas de forma coordenada e integrada com as demais matérias submetidas à deliberação, uma vez que constituem parte de um conjunto interdependente de medidas voltadas ao reperfilamento das obrigações financeiras da Emissora e à adequação do fluxo de pagamento das Debêntures à sua atual capacidade financeira.

Dessa forma, a Administração entende que a aprovação das matérias objeto desta Proposta da Administração, de forma conjunta, representa a alternativa mais adequada para a preservação da capacidade de pagamento da Emissora ao longo do tempo, bem como para a proteção dos interesses dos Debenturistas no médio e longo prazo.

Em cumprimento ao disposto na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), e na Resolução CVM 81, e visando à instrução dos Debenturistas quanto às matérias a serem deliberadas na Assembleia, a administração da Emissora apresenta abaixo as propostas acerca das matérias a serem submetidas à deliberação dos Debenturistas na Assembleia:

A - Matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série:

(1) alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:

a. modificar a Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas que seja alterada a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de modo que passe a ser calculada conforme abaixo:

“A partir da Data de Referência (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa referencial, expressa na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Bacen (“TR”), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração pós Data AGD Reperfilamento”).

A partir da Data de Referência, a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde 27 de abril de 2026 (inclusive) até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J: Valor unitário dos juros baseados na Taxa Referencial acrescido de *Spread*, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: Fator dos juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorTR} \times \text{FatorSpread}, \text{ onde:}$$

FatorTR: Produtório das TRs divulgadas durante o Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

$$\text{FatorTR} = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{\text{TR}_k}{100} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right]$$

Onde,

n: Número total de TRs consideradas entre a Data de Referência, incorporação da Remuneração ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, e a data de atualização.

TRk: Taxa Referencial das datas-base divulgadas pelo Bacen entre a Data de Referência, Data de Início de Rentabilidade, incorporação da Remuneração ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, e a data de atualização.

dut: Número total de dias úteis para o período de vigência da TRk utilizada

dup: Número de dias úteis compreendidos entre a data da TRk utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de dias úteis total de vigência da TRk.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde:

spread = 1,0000

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Referência ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

1ª) A Data-Base é o dia 30 (trinta) de cada mês, observadas as diretrizes da Circular Nº 2.456 do Banco Central do Brasil;

2ª) Na Data de Referência será utilizada a TR relativa ao dia 27 de abril de 2026, até a primeira Data-Base;

3ª) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100}\right)^{\frac{dup}{dat}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.”

Para todos os fins desta Proposta da Administração, conforme previsto na versão consolidada da Escritura de Emissão prevista no Anexo II desta Proposta da Administração, entende-se por “Data de Referência”, o dia 27 de abril de 2026.

b. modificar a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas que seja alterada a Data de Vencimento, de 30 de outubro de 2030 para 30 de outubro de 2051, de modo que a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação:

“4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 27 (vinte e sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em 30 de outubro de 2051 (“**Data de Vencimento**”), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.”

c. modificar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas que seja alterado o Valor Nominal das Debêntures, de forma a refletir os ajustes do Desmembramento e Desdobramento previstos abaixo, de forma a possibilitar que o valor nominal unitário de cada uma das Séries represente o valor dos créditos extraconcursais e o valor da parcela quirografária listada na Recuperação Extrajudicial, que permanecerá sujeita ao Plano e a todos os seus termos e condições. Assim, as Debêntures da Primeira e Segunda Série representarão a parcela extraconcursal e as Debêntures da Terceira e Quarta Séries representarão a parcela quirografária listada na Recuperação Extrajudicial.

Desta forma, a Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, era R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário até Primeira Data de Integralização”).

4.7.2. Após o Desdobramento e Desmembramento, (a) o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série passa a ser R\$ 704,21399107 (setecentos e quatro reais e vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e sete milionésimos de centavo) (“Valor Nominal Unitário Primeira Série”), na Data de Referência (conforme definido abaixo); (b) o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série passa a ser R\$ 719,88937076 (setecentos e dezenove reais e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e setenta e seis milionésimos de centavo) (“Valor Nominal Unitário Segunda Série”), na Data de Referência; (c) o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série passa a ser R\$ 476,78622024 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil e vinte e quatro milionésimos de centavo) (“Valor Nominal Unitário Terceira Série”), na Data de Referência; e (d) o valor nominal unitário

das Debêntures da Quarta Série passa a ser R\$487,3991946 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trezentos e noventa e nove milhões, cento e noventa e quatro mil e seiscentos décimos de milionésimo de centavo) (“Valor Nominal Unitário Quarta Série” e, quando em conjunto com Valor Nominal Unitário Primeira Série, Valor Nominal Unitário Segunda Série e Valor Nominal Unitário Terceira Série, “Valor Nominal Unitário”), na Data de Referência.”

d. modificar a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas que seja alterada a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para que o pagamento seja realizado anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, de modo que a Cláusula 4.12.1 e seguintes da Escritura de Emissão passem a vigorar com a seguinte redação:

*“4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).*

4.12.2. A Remuneração apurada entre a Primeira Data de Integralização e o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, foi capitalizada mensalmente e incorporada ao Valor Nominal Unitário devido em 30 de outubro de 2025.

4.12.3 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será paga conforme termos previstos no plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do Plano, observado que esta Escritura de Emissão será aditada após homologação do plano de recuperação extrajudicial para refletir as condições previstas no plano de recuperação extrajudicial.”

e. modificar as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série;

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas que sejam alteradas as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, para que passem a ser pagas anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento,

observadas as datas e percentuais previstos abaixo, de modo que a Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação:

*“4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, observadas as datas e percentuais previstos abaixo (“**Data de Amortização**”).*”

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série	% do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	30 de dezembro de 2034	0,2500%
2	30 de dezembro de 2035	0,2500%
3	30 de dezembro de 2036	0,2500%
4	30 de dezembro de 2037	0,2500%
5	30 de dezembro de 2038	0,5000%
6	30 de dezembro de 2039	0,5000%
7	30 de dezembro de 2040	0,5000%
8	30 de dezembro de 2041	0,5000%
9	30 de dezembro de 2042	0,5000%
10	30 de dezembro de 2043	0,7500%
11	30 de dezembro de 2044	0,7500%
12	30 de dezembro de 2045	0,7500%
13	30 de dezembro de 2046	0,7500%
14	30 de dezembro de 2047	0,7500%
15	30 de dezembro de 2048	0,7500%
16	30 de dezembro de 2049	1,0000%
17	30 de dezembro de 2050	1,0000%
18	Data de Vencimento	90,0000%

4.13.2 As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão amortizadas conforme o cronograma de pagamento a ser previsto no plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do processo nº 4073175-42.2026.8.26.0100 (“Plano”), observado que esta Escritura de Emissão será aditada após homologação do Plano para refletir as condições previstas no Plano.”

- f. aprovar o desdobramento das Debêntures da Primeira Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Primeira Série da mesma espécie (“Desdobramento da Primeira Série”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia; e**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Cada Debênture da Primeira Série será objeto de Desdobramento da Primeira Série, sendo automaticamente dividida em 2 (duas) novas Debêntures da Primeira Série: (i) uma representativa dos créditos extraconcursais, KRSA12E; e (ii) outra representativa da parcela quirografária listada na Recuperação Extrajudicial, que permanecerá sujeita ao Plano e a todos os seus termos e condições — KRSA12Q.

O Desdobramento ocorrerá de forma que a soma dos Valores Nominais Unitários (“VNU”) dos novos títulos seja equivalente ao VNU da debênture na Data de Referência, observadas as seguintes equações:

Série KRSA12: $VNU_{KRSA12 (Data Referência)} = 1.181,00021131 = \frac{VNU_{KRSA12E}}{704,21399107} + \frac{VNU_{KRSA12Q}}{476,78622024}$

As debêntures KRSA12Q, representativas da parcela quirografária das Debêntures, permanecerão integralmente sujeitas ao Plano de Recuperação Extrajudicial e a todos os seus termos e condições.

- g. caso aprovada a matéria prevista no item A.(1).f, aprovação do desmembramento das Debêntures da Primeira Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Primeira Série, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries (“Desmembramento da Primeira Série”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A aprovação do Desmembramento da Primeira Série é necessária para complementar a implementação do Desdobramento da Primeira Série, permitindo a segregação dos títulos representativos dos créditos extraconcursais (KRSA12E) e dos créditos quirografários (KRSA12Q) em séries distintas da Emissão. A medida viabiliza o tratamento individualizado de cada parcela de crédito, observada sua respectiva natureza jurídica, facilitando a implementação da Operação de Reestruturação e a manutenção dos créditos quirografários sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial. Em razão dessa reorganização, a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a nova estrutura da Emissão.

Neste sentido, em decorrência do Plano, e após o Desdobramento e Desmembramento, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série representarão a parcela extraconcursal e as Debêntures da Terceira e Quarta Séries representarão a parcela quirografária listada no Plano.

B - Matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série:

- (1) alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:**

- a. modificar a Remuneração das Debêntures da Segunda Série;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas que seja alterada a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de modo que passe a ser calculada conforme abaixo:

“A partir da Data de Referência (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa referencial, expressa na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Bacen (“TR”), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração pós Data AGD Reperfilamento”).

A partir da Data de Referência, a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde 27 de abril de 2026 (inclusive) até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$a. J = VNE \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J: Valor unitário dos juros baseados na Taxa Referencial acrescido de Spread, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: Fator dos juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorTR} \times \text{FatorSpread}, \text{ onde:}$$

FatorTR: Produtório das TRs divulgadas durante o Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

$$\text{FatorTR} = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{\text{TR}_k}{100} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right]$$

Onde,

n: Número total de TRs consideradas entre a Data de Referência, incorporação da Remuneração ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, e a data de atualização.

TRk: Taxa Referencial das datas-base divulgadas pelo Bacen entre a Data de Referência, Data de Início de Rentabilidade, incorporação da Remuneração ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, e a data de atualização.

dut: Número total de dias úteis para o período de vigência da TRk utilizada

dup: Número de dias úteis compreendidos entre a data da TRk utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de dias úteis total de vigência da TRk.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

b.

onde:

spread = 1,0000

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Referência ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

Observações:

1ª) A Data-Base é o dia 30 (trinta) de cada mês, observadas as diretrizes da Circular Nº 2.456 do Banco Central do Brasil;

2ª) Na Data de Referência será utilizada a TR relativa ao dia 27 de abril de 2026, até a primeira Data-Base;

3ª) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.”

Para todos os fins desta Proposta da Administração, conforme previsto na versão consolidada da Escritura de Emissão prevista no Anexo II desta Proposta da Administração, entende-se por “Data de Referência”, o dia 27 de abril de 2026.

b. modificar a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas que seja alterada a Data de Vencimento, de 30 de outubro de 2030 para 30 de outubro de 2051, de modo que a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação:

“4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 27 (vinte e sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em 30 de outubro de 2051 (“**Data de Vencimento**”), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.”

c. modificar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série;

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas que seja alterado o Valor Nominal das Debêntures, de forma a refletir os ajustes do Desmembramento e Desdobramento previstos abaixo, de forma a possibilitar que o valor nominal unitário de cada uma das Séries represente o valor dos créditos extraconcursais e o valor da parcela quirografária listada na Recuperação Extrajudicial, que permanecerá sujeita ao Plano e a todos os seus termos e condições. Assim, as Debêntures da Primeira e Segunda Série representarão a parcela extraconcursal e as Debêntures da Terceira e Quarta Séries representarão a parcela quirografária listada na Recuperação Extrajudicial.

Desta forma, a Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, era R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário até Primeira Data de Integralização**”).

4.7.2. Após o Desdobramento e Desmembramento, (a) o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série passa a ser R\$ 704,21399107 (setecentos e quatro reais e vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e sete milionésimos de centavo) (“**Valor Nominal Unitário Primeira Série**”), na Data de Referência (conforme definido abaixo); (b) o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série passa a ser R\$

719,88937076 (setecentos e dezenove reais e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, setenta e seis milionésimo de centavo) (“Valor Nominal Unitário Segunda Série”), na Data de Referência; (c) o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série passa a ser R\$ 476,78622024 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil e vinte e quatro milionésimos de centavo) (“Valor Nominal Unitário Terceira Série”), na Data de Referência; e (d) o valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série passa a ser R\$487,3991946 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trezentos e noventa e nove milhões, cento e noventa e quatro mil e seiscentos décimos de milionésimo de centavo) (“Valor Nominal Unitário Quarta Série”) e, quando em conjunto com Valor Nominal Unitário Primeira Série, Valor Nominal Unitário Segunda Série e Valor Nominal Unitário Terceira Série, “Valor Nominal Unitário”), na Data de Referência.”

d. modificar a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas que seja alterada a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para que o pagamento seja realizado anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, de modo que a Cláusula 4.12.1 e seguintes da Escritura de Emissão passem a vigorar com a seguinte redação:

*“4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento (**“Data de Pagamento da Remuneração”**).*

4.12.2. A Remuneração apurada entre a Primeira Data de Integralização e o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, foi capitalizada mensalmente e incorporada ao Valor Nominal Unitário devido em 30 de outubro de 2025.

4.12.3 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será paga conforme termos previstos no plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do Plano, observado que esta Escritura de Emissão será aditada após homologação do plano de recuperação extrajudicial para refletir as condições previstas no plano de recuperação extrajudicial.”

e. modificar as Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série;

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas que sejam alteradas as Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série, para que passem a ser pagas anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, observadas as datas e percentuais previstos abaixo, de modo que a Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda

Série, conforme o caso, será amortizado anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, observadas as datas e percentuais previstos abaixo (“Data de Amortização”).

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série	% do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	30 de dezembro de 2034	0,2500%
2	30 de dezembro de 2035	0,2500%
3	30 de dezembro de 2036	0,2500%
4	30 de dezembro de 2037	0,2500%
5	30 de dezembro de 2038	0,5000%
6	30 de dezembro de 2039	0,5000%
7	30 de dezembro de 2040	0,5000%
8	30 de dezembro de 2041	0,5000%
9	30 de dezembro de 2042	0,5000%
10	30 de dezembro de 2043	0,7500%
11	30 de dezembro de 2044	0,7500%
12	30 de dezembro de 2045	0,7500%
13	30 de dezembro de 2046	0,7500%
14	30 de dezembro de 2047	0,7500%
15	30 de dezembro de 2048	0,7500%
16	30 de dezembro de 2049	1,0000%
17	30 de dezembro de 2050	1,0000%
18	Data de Vencimento	90,0000%

4.13.2 As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão amortizadas conforme o cronograma de pagamento a ser previsto no plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do processo nº 4073175-42.2026.8.26.0100 (“Plano”), observado que esta Escritura de Emissão será aditada após homologação do Plano para refletir as condições previstas no Plano.”

- f. aprovar o desdobramento das Debêntures da Segunda Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Segunda Série da mesma espécie (“Desdobramento da Segunda Série”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia; e**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Cada Debênture da Segunda Série será objeto de Desdobramento da Segunda Série, sendo automaticamente dividida em 2 (duas) novas Debêntures da Segunda Série: (i) uma representativa dos créditos extraconcursais KRSA22E; e (ii) outra representativa da parcela quirografária listada na Recuperação Extrajudicial, que permanecerá sujeita ao Plano e a todos os seus termos e condições — KRSA22Q.

O Desdobramento ocorrerá de forma que a soma dos VNU dos novos títulos seja equivalente ao VNU da debênture na Data de Referência, observadas as seguintes equações:

$$\text{Série KRSA22: } PU_{\text{KRSA22 (Data Referência)}} = 1.207,28856536 = \frac{PU_{\text{KRSA22E}}}{719,88937076} + \frac{PU_{\text{KRSA22Q}}}{487,3991946}$$

As debêntures KRSA22Q, representativas da parcela quirografária das Debêntures, permanecerão integralmente sujeitas ao Plano de Recuperação Extrajudicial e a todos os seus termos e condições.

- g. caso aprovada a matéria prevista no item B.(1).f, aprovação do desmembramento das Debêntures da Segunda Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Segunda Série, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries (“Desmembramento da Segunda Série” e, em conjunto com o Desmembramento da Primeira Série, “Desmembramento”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A aprovação do Desmembramento da Segunda Série é necessária para complementar a implementação do Desdobramento da Segunda Série, permitindo a segregação dos títulos representativos dos créditos extraconcursais (KRSA22E) e dos créditos quirografários (KRSA22Q) em séries distintas da Emissão. A medida viabiliza o tratamento individualizado de cada parcela de crédito, observada sua respectiva natureza jurídica, facilitando a implementação da Operação de Reestruturação e a manutenção dos créditos quirografários sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial. Em razão dessa reorganização, a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a nova estrutura da Emissão.

Neste sentido, em decorrência do Plano, e após o Desdobramento e Desmembramento, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série representarão a parcela extraconcursal e as Debêntures da Terceira e Quarta Séries representarão a parcela quirografária listada no Plano.

C - Matérias das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto:

- (1) alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:**

- a. modificar a redação a respeito de arquivamento e divulgação dos atos societários da Emissora referentes à Emissão, bem como a divulgação da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente proposta da administração da Emissora (“Proposta da Administração”), sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe a atualização das disposições relativas ao arquivamento e divulgação de atos societários da Emissora referentes à Emissão e da Escritura de Emissão, incluindo a definição de prazo mínimo para divulgação da Proposta da Administração previamente à realização das Assembleias.

A alteração visa a conferir maior flexibilidade operacional à Emissora, assegurando, ao mesmo tempo, transparência e tempo adequado para análise das matérias pelos Debenturistas.

Diante do exposto, a Emissora propõe a aprovação da matéria, de forma a aprimorar a governança da Emissão e a eficiência dos processos decisórios.

- b. modificar as Cláusulas 6.1.2.(i); 6.1.2.(iii); 6.1.2.(iv) e 6.1.3.(xvi) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe a revisão das referidas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Escritura de Emissão, para contemplar a exclusão de eventuais descumprimentos das Fiadoras, remanescendo referidas hipóteses apenas em caso de eventuais descumprimentos pela Emissora.

A medida está inserida no contexto da reestruturação do endividamento da Emissora, no âmbito de plano de recuperação extrajudicial, e tem por objetivo evitar gatilhos que possam resultar na aceleração das obrigações financeiras e comprometer a efetividade da reestruturação.

Diante do exposto, a Emissora propõe a alteração das Cláusulas 6.1.2.(i); 6.1.2.(iii); 6.1.2.(iv) e 6.1.3.(xvi) da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“6.1.2.(i). inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Agente de Liquidação, os quais sejam justificados pela Emissora, ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;

{...}

6.1.2.(iii). se a Emissora e/ou qualquer de suas respectivas sociedades direta ou indiretamente Controladas, tornarem-se comprovadamente insolventes, houver pedido de autofalência ou tiverem a sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I, II e III do artigo 94 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”)), ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei 11.101), propuserem plano de recuperação extrajudicial (independentemente de sua homologação judicial) a quaisquer de seus credores, exceto pelo pedido de recuperação extrajudicial, proposto pela Emissora em 29 de abril de 2026, sob nº 4073175-42.2026.8.26.0100 (“Recuperação Extrajudicial”), ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou promoverem quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar em qualquer outra jurisdição, ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;

6.1.2.(iv) liquidação, dissolução, encerramento das atividades ou extinção da Emissora, exceto nas hipóteses de encerramento das atividades ou extinção em decorrência de Operações Societárias Intragrupo (conforme abaixo definido), e desde que, nestes casos, a sociedade resultante da respectiva Operação Societária Intragrupo suceda a Emissora pertinente em todos seus direitos e obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

{...}

6.1.3.(xvi) condenação administrativa ou judicial, em razão de prática, pela Emissora e/ou por suas sociedades direta ou indiretamente Controladas, inclusive no exterior, de atos que importem em violação a regras de proibição ao trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição;”

- c. **excluir as Cláusulas 6.1.2.(ii); 6.1.2.(v); 6.1.2.(vi); 6.1.2.(viii); 6.1.2.(ix); 6.1.2.(x); 6.1.2.(xi); 6.1.2.(xiii); 6.1.2.(xiv); 6.1.3.(i); 6.1.3.(ii); 6.1.3.(iii); 6.1.3.(iv); 6.1.3.(v); 6.1.3.(vi); 6.1.3.(vii); 6.1.3.(viii); 6.1.3.(ix); 6.1.3.(x); 6.1.3.(xi); 6.1.3.(xii); 6.1.3.(xiii); 6.1.3.(xiv); 6.1.3.(xv); 6.1.3.(xvii); 6.1.3.(xviii); 6.1.3.(xix); 6.1.3.(xx) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe exclusão de determinadas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Escritura de Emissão, conforme redação final proposta nos termos do **Anexo II** desta Proposta da Administração.

A medida está inserida no contexto da reestruturação do endividamento da Emissora, no âmbito de plano de recuperação extrajudicial, e tem por objetivo evitar gatilhos que possam resultar na aceleração das obrigações financeiras e comprometer a efetividade da reestruturação.

A Administração entende que a alteração é necessária para conferir maior estabilidade à estrutura de capital da Emissora durante esse período, devendo ser analisada em conjunto com as demais matérias da Ordem do Dia.

Diante do exposto, a Emissora propõe a aprovação da matéria, como forma de viabilizar a implementação de seu processo de reequilíbrio financeiro.

- d. **excluir as Cláusulas 7.1.(vi); 7.1.(xx); 7.1.(xxvi); 7.1.(xxvii); 7.1.(xxxii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe exclusão de determinadas Obrigações Adicionais da Emissora previstas na Escritura de Emissão, conforme redação final proposta nos termos do **Anexo II** desta Proposta da Administração.

- e. **alterar as Cláusulas 7.1.(i) e 7.1.(ii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A alteração das Cláusulas 7.1.(i) e 7.1.(ii) da Escritura de Emissão insere-se no contexto da Reestruturação da Emissora e tem por objetivo adequar as obrigações periódicas de prestação de informações e acompanhamento financeiro às condições e à nova estrutura que vier a ser implementada no âmbito da Operação de Reestruturação e do Plano de Recuperação Extrajudicial. As referidas cláusulas tratam da disponibilização de demonstrações financeiras, informações periódicas e relatórios de apuração de indicadores financeiros ao Agente Fiduciário, conforme

redação final da Escritura de Emissão proposta nos termos do **Anexo II** desta Proposta da Administração.

- f. alterar a Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, nos termos a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A alteração da Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão tem por objetivo adequar as obrigações da Emissora à estrutura resultante da Reestruturação e às características dos instrumentos que permanecerão em circulação após a implementação das medidas propostas aos Debenturistas. Atualmente, a referida cláusula prevê a contratação e manutenção de agência de classificação de risco, bem como a atualização periódica do rating das Debêntures.

Considerando o contexto da Reestruturação, a manutenção da obrigação de classificação de risco poderá deixar de refletir adequadamente as características dos títulos e gerar custos adicionais à Emissora sem benefício proporcional aos Debenturistas. Nesse sentido, a alteração proposta busca conferir maior eficiência à estrutura da Emissão, eliminando obrigações que deixaram de ser compatíveis com a nova realidade financeira e operacional da Emissora, sem prejuízo dos deveres de divulgação de informações e demais direitos assegurados aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, conforme redação final da Escritura de Emissão proposta nos termos do **Anexo II** desta Proposta da Administração.

- g. liberar e extinguir as Garantias previstas na Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Imóveis, com a consequente liberação das Fiadoras de todas as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, bem como a exclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão e a realização de todos os ajustes correlatos e necessários à implementação de tais alterações, incluindo a exclusão ou adaptação de definições, declarações, obrigações, eventos de vencimento antecipado, hipóteses de descumprimento, disposições operacionais e demais previsões da Escritura de Emissão que façam referência às Fiadoras, à Fiança e/ou às Garantias, com a consequente alteração da espécie das Debêntures, que deixarão de contar com garantia real e com garantia adicional fidejussória e passarão a ser da espécie quirografária, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe a liberação e extinção das garantias previstas na Escritura de Emissão, incluindo a fiança, a alienação fiduciária de ações e a alienação fiduciária de imóveis, com a consequente exclusão das Fiadoras e a alteração da espécie das Debêntures para quirografária.

A presente proposta insere-se no contexto da reestruturação global do passivo da Emissora e reflete a necessidade de simplificação da estrutura de garantias, bem como de alinhamento das Debêntures às novas condições financeiras da Emissora. A Administração entende que a manutenção das garantias, nos termos originalmente pactuados, mostra-se incompatível com a reorganização pretendida e com a sustentabilidade da estrutura de capital no longo prazo.

Diante do exposto, a Emissora propõe a aprovação da matéria, como parte das medidas necessárias ao reequilíbrio de sua estrutura financeira.

- h. excluir evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe a exclusão de hipótese de amortização extraordinária obrigatória atualmente prevista na Escritura de Emissão.

A alteração tem por objetivo conferir maior flexibilidade na gestão de caixa da Emissora, especialmente no contexto de sua reestruturação financeira, evitando a obrigatoriedade de destinação de recursos para amortização antecipada em momentos que demandem maior preservação de liquidez.

A Administração entende que a medida é necessária para compatibilizar o uso de recursos com as prioridades operacionais e financeiras da Emissora, contribuindo para a estabilidade de sua estrutura de capital.

Diante do exposto, a Emissora propõe a aprovação da matéria, como forma de viabilizar uma gestão financeira mais eficiente e alinhada ao atual momento da Emissora.

- (2) a sustação ou suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures, inclusive em relação à adoção de quaisquer medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, por descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação da presente matéria (“Standstill”).**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Tal proposta fundamenta-se na necessidade de preservação da continuidade operacional e do equilíbrio financeiro da Emissora, que, diante de circunstâncias pontuais que ensejaram o descumprimento de determinadas obrigações previstas na Escritura de Emissão, vem adotando medidas concretas para a regularização de sua situação. A concessão do período de *standstill* permitirá à Emissora reorganizar sua estrutura financeira e operacional, bem como implementar ações corretivas já em curso, evitando a adoção de medidas coercitivas que poderiam comprometer significativamente suas atividades e, conseqüentemente, a capacidade de cumprimento de suas obrigações no longo prazo. Ademais, a suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado visa resguardar os interesses dos Debenturistas, ao possibilitar uma solução mais eficiente e potencialmente mais vantajosa do que a execução imediata das garantias ou outras medidas previstas na Escritura de Emissão.

- (3) caso aprovadas as matérias previstas nos itens A.(1), B.(1) e C.(1), aprovação da reformulação da Escritura de Emissão, de forma a refletir o Desmembramento, bem como outros ajustes, conforme versão consolidada da Escritura de Emissão.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Tal proposta fundamenta-se na necessidade de adequação formal da Escritura de Emissão às deliberações eventualmente aprovadas nas matérias indicadas, de modo a refletir de forma precisa e consolidada o desmembramento aprovado, bem como promover os ajustes necessários à coerência, clareza e eficácia jurídica do instrumento. A Escritura de Emissão consolidada consta no **Anexo II** desta Proposta da Administração.

- (4) caso aprovados o Desdobramento da Primeira Série, o Desdobramento da Segunda Série e os Desmembramentos (“Desmembramentos e Desdobramentos”), aprovar a retirada das Debêntures do sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, exclusivamente para operacionalizar os Desmembramentos e Desdobramentos, observado que, após a implementação dos Desmembramentos e Desdobramentos, as Debêntures serão novamente registradas no CETIP 21, para fins de registro em nome dos respectivos titulares das Debêntures e a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A retirada temporária das Debêntures do sistema de negociação CETIP 21 faz-se necessária exclusivamente para viabilizar a implementação operacional dos Desmembramentos e Desdobramentos, caso aprovados pelos Debenturistas. Tal medida tem por objetivo assegurar a correta atualização dos registros e posições dos titulares, bem como garantir a adequada execução dos procedimentos de desdobramento e desmembramento das Debêntures nos sistemas de negociação da B3, evitando inconsistências operacionais durante o processo de reorganização dos valores mobiliários. Concluída a implementação dos Desmembramentos e Desdobramentos, as Debêntures serão novamente registradas no CETIP 21, mantendo-se inalterados os direitos dos titulares e assegurando-se a continuidade dos controles de titularidade e da liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão.

- (5) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Assembleia, inclusive a celebração do Terceiro Aditamento refletindo as matérias aprovadas no âmbito da Assembleia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da aprovação em Assembleia.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A matéria tem por objetivo assegurar a efetiva implementação das deliberações aprovadas, conferindo agilidade e segurança jurídica à formalização das alterações aprovadas pelos Debenturistas.

DEMAIS INFORMAÇÕES AO DEBENTURISTA

Em continuidade às informações divulgadas pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante datado de 29 de abril de 2026, no qual foi informada a celebração de acordo com seus principais credores para implementação de um plano de recuperação extrajudicial ("**Plano**") e de uma reestruturação abrangente de seu passivo financeiro, a Emissora vem adotando as medidas necessárias à efetiva implementação desse processo ("**Reestruturação**").

No âmbito da Reestruturação, em conjunto com as matérias submetidas à deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas objeto desta convocação, a Emissora propõe aos Debenturistas uma operação de troca de valores mobiliários ("**Operação de Reestruturação**"), com o objetivo de promover o reperfilamento de seu passivo extraconcursal decorrente das Debêntures ("**Créditos Extraconcursais Debêntures**") e a captação de recursos adicionais ("**Dinheiro Novo**"), de forma a adequar a estrutura de capital da Emissora à sua atual capacidade financeira e viabilizar a implementação da nova estrutura de capital.

Ao longo dos próximos itens desta Proposta da Administração, serão detalhados: (i) os objetivos da Operação de Reestruturação; (ii) a forma de alocação de valores mobiliários a serem emitidos no âmbito da Operação de Reestruturação para os Debenturistas que aderirem à Operação de Reestruturação ("**Debenturistas Aderentes**"); e (iii) as condições para aporte de Dinheiro Novo pelos Debenturistas.

A realização da Operação de Reestruturação está condicionada à aprovação das matérias previstas na Assembleia pelos Debenturistas e à observância pela Emissora de todas as leis e regulamentação aplicáveis para emissão de valores mobiliários. A Operação de Reestruturação não é uma emissão de valores mobiliários e não deve ser entendida desta forma.

Os termos e condições completos da Operação de Reestruturação que não constam desta Proposta da Administração estão detalhados na minuta do acordo de reestruturação a ser celebrado entre a Emissora e os Debenturistas Aderentes ("**Acordo de Reestruturação**"). O Debenturista interessado em receber a minuta do Acordo de Reestruturação deverá enviar solicitação por e-mail à Kora, no endereço ri@korasaude.com.br, acompanhada de comprovante de titularidade de suas Debêntures.

OBJETIVO DA OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO

Com 1.701.122 (um milhão, setecentos e um mil, cento e vinte e dois) Debêntures da Primeira Série e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série em circulação, os Créditos Extraconcursais Debêntures excedem em centenas de milhões de reais a estrutura de capital compatível com o soerguimento da Emissora. Nesse contexto, a Emissora propõe aos Debenturistas a Operação de Reestruturação, a qual considera essencial para viabilizar a continuidade operacional plena e a captação dos recursos necessários à manutenção de suas atividades ao longo da Reestruturação.

Por meio da Operação de Reestruturação, a Emissora tem por objetivo (i) reduzir seu endividamento extraconcursal para R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em debêntures e (ii) captar R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em nova dívida extraconcursal, resultando em um endividamento total de debêntures de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) em 27 de abril de 2026 ("**Data de Referência**" e "**Endividamento Limite**").

A Operação de Reestruturação se dará pela: (i) emissão de debêntures por determinada companhia securitizadora, que terá como lastro duas emissões privadas de debêntures de subsidiárias da Emissora, quais sejam o Hospital Anchieta S.A. (CNPJ/MF nº 02.560.878/0001-07) e o Hospital Meridional S.A. (CNPJ/MF nº 00.625.711/0001-51) ("**Debêntures Securitizadas**") até o Endividamento Limite; (ii) emissão privada, pela Emissora, de debêntures perpétuas denominadas DP22, a serem entregues aos titulares de KRSA22 em virtude do Compromisso de Renúncia descrito neste documento; e (iii) constituição de fundo de investimento em participações

(“**FIP Kora**”), o qual, ao final da implementação da Operação de Reestruturação, deterá em sua carteira as DP22 e ações ordinárias de emissão da Emissora.

A parcela dos Créditos Extraconcursais Debêntures que exceder o Endividamento Limite será convertida em instrumentos de natureza patrimonial, adequando a estrutura de capital da Emissora a um nível de alavancagem compatível com sua capacidade de geração de caixa. A Operação de Reestruturação resultará em significativa desalavancagem financeira, preservando a sustentabilidade operacional da Emissora e a continuidade regular da prestação de seus serviços de saúde de excelência, sem impactos para clientes, parceiros, trabalhadores e pacientes.

Para fins de operacionalização da Operação de Reestruturação, cada Debênture da Primeira Série (KRSA12) e cada Debênture da Segunda Série (KRSA22) será objeto de desdobramento e desmembramento, sendo dividida em 2 (dois) novos títulos de séries distintas: (i) um representativo dos Créditos Extraconcursais de cada série das Debêntures, objeto exclusivo da presente Operação de Reestruturação, que são designados como “**KRSA12E**” para as Debêntures da Primeira Série e “**KRSA22E**” para as Debêntures da Segunda Série; e (ii) outro representativo da parcela quirografária listada na Recuperação Extrajudicial, que permanecerá sujeita ao Plano e a todos os seus termos e condições, que são designados como “**KRSA12Q**” para as Debêntures da Primeira Série e “**KRSA22Q**” para as Debêntures da Segunda Série.

A proposta da Emissora é que o Desdobramento e o Desmembramento ocorram de forma que a soma dos Preços Unitários dos novos títulos seja equivalente ao Valor Nominal Unitário da debênture na Data de Referência, observadas as seguintes equações, conforme acima indicado:

$$\text{Série KRSA12: } VNU_{KRSA12 \text{ (Data Referência)}} = 1.181,00021131 = \frac{VNU_{KRSA12E}}{704,21399107} + \frac{VNU_{KRSA12Q}}{476,78622024}$$

$$\text{Série KRSA22: } VNU_{KRSA22 \text{ (Data Referência)}} = 1.207,28856536 = \frac{VNU_{KRSA22E}}{719,88937076} + \frac{VNU_{KRSA22Q}}{487,3991946}$$

As debêntures KRSA12Q e KRSA22Q, representativas da parcela quirografária das Debêntures, permanecerão integralmente sujeitas ao Plano de Recuperação Extrajudicial e a todos os seus termos e condições, não sendo contempladas pela Operação de Reestruturação. Os Debenturistas Aderentes, de modo a contribuir para a desalavancagem da Emissora, ao assinarem o Termo de Adesão, concordam em aderir ao Plano de Recuperação Extrajudicial, na opção de pagamento que preveja a conversão de seus créditos em instrumentos de natureza patrimonial, como ações de emissão da Emissora, bem como se assim solicitado pela Emissora, aportar as debêntures KRSA12Q e KRSA22Q e/ou os instrumentos de natureza patrimonial de sua titularidade no FIP Kora.

Em relação aos Debenturistas Aderentes, sempre que mencionadas as debêntures KRSA12E e KRSA22E nesta Proposta da Administração, a referência será feita tendo como base o Valor Nominal Unitário na Data de Referência, conforme as fórmulas acima.

CARACTERÍSTICAS DOS NOVOS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM ENTREGUES AOS DEBENTURISTAS ADERENTES

(i) Debêntures Securitizadas

Os R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) do Endividamento Limite serão representados pelas Debêntures Securitizadas, emitidas por determinada securitizadora em 3 (três) séries, com as seguintes características:

- a. Primeira Série das Debêntures Securitizadas (“**Série Sênior (KRSA13)**”): será entregue aos debenturistas KRSA12E, nos termos estabelecidos nesta Proposta da Administração, após alocadas as KRSA23 e KRSA33 e até atingir o Endividamento Limite na soma das

três séries;

- b. Segunda Série das Debêntures Securitizadas (“**Série Super Sênior (KRSA23)**” e, em conjunto com a Série Super Sênior (KRSA33), “**Séries Super Sêniore**”): será entregue aos debenturistas KRSA22E, nos termos estabelecidos nesta Proposta da Administração; e
- c. Terceira Série das Debêntures Securitizadas (“**Série Super Sênior (KRSA33)**”): será subscrita com os recursos decorrentes do Dinheiro Novo e os créditos extraconcursais objeto de Roll-Up Voluntário pelos Debenturistas KRSA12E participantes do componente de Dinheiro Novo.

Observados os termos a serem previstos na documentação, a Série Super Sênior (KRSA23) e a Série Super Sênior (KRSA33) são *pari passu* entre si quanto à prioridade de pagamento, precedendo, em todos os aspectos, a Série Sênior (KRSA13). As garantias reais e fidejussórias das Debêntures Securitizadas serão as mesmas das Debêntures, com a Emissora atuando como fiadora.

As Debêntures Securitizadas serão emitidas tendo Valor Nominal Unitário, na Data de Referência, igual a R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser atualizado entre a Data de Referência e a Data de Fechamento, conforme definida no Acordo de Reestruturação, de acordo com o Fator Juros e os Fatores *Spread* para cada série descritos abaixo:

“**Fator Juros**” significa o fator de atualização da remuneração das Debêntures Securitizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Sendo

- (i) “**Fator DI**” o produtório das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), verificadas desde a Data de Referência, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, sendo que **DI_k** corresponde à taxa de ordem *k* divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, expressa em percentual ao ano, apurado conforme fórmula abaixo

$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

- (ii) “**Fator Spread**” a sobretaxa de juros fixa aplicável a cada série de Debêntures Securitizadas (“**Spread Série**”), calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\left(\frac{\text{Spread Série}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo o Fator *Spread* para cada Série:

- Série Sênior (KRSA13): 2,8 (dois inteiros e oito décimos)
- Série Super Sênior (KRSA23): 5,0 (cinco inteiros)
- Série Super Sênior (KRSA33): 2,8 (dois inteiros e oito décimos)

(ii) Debêntures Perpétuas - DP

A Emissora emitirá, para colocação privada, debêntures perpétuas (“**Debêntures DP22**”). As Debêntures DP22 serão entregues aos titulares de KRSA22E em decorrência do Compromisso de Renúncia.

a. Prazo e vencimento: as Debêntures DP22 não terão prazo de vencimento determinado e apenas serão consideradas vencidas na hipótese de (i) resgate antecipado da totalidade das Debêntures DP22 pela Emissora, ou (ii) dissolução da Emissora, conforme previsto no artigo 55, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

b. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures DP22 será amortizado em caso de eventos de liquidez e em decorrência da distribuição de resultados da Emissora, sendo que o montante correspondente à totalidade do lucro líquido da Emissora será utilizado para sua amortização, até o pagamento integral das Debêntures DP22.

c. Remuneração: os titulares das Debêntures DP22 farão jus ao recebimento de remuneração variável equivalente a CDI+5% a.a. até 10 de dezembro de 2027 e CDI+10% a.a. a partir da referida data, a ser paga na ocasião da amortização das Debêntures DP22.

(iii) FIP Kora

Será constituído fundo de investimento em participações - FIP Kora, no qual será integralizada a totalidade das ações de emissão da Emissora atualmente detidas por seus acionistas. Após a implementação da Reestruturação, o FIP Kora passará a deter até 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora.

As cotas do FIP Kora poderão ser subscritas e integralizadas com os créditos extraconcursais dos titulares de KRSA12E que não forem alocados nas Debêntures Securitizadas, os quais serão convertidos antes ou depois do aporte em ações ordinárias de emissão da Emissora, observadas as condições previstas nos documentos da Reestruturação, bem como pelo aporte das DP22 por parte dos titulares de KRSA22E.

As principais características do FIP estão descritas abaixo, bem como no Acordo de Reestruturação.

a. Categoria; Condomínio; e Prazo: o FIP será um fundo de investimentos em participações multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

b. Subclasses: a Classe será constituída por 6 (seis) subclasses de Cotas distintas (Subclasses A, B, C, D, E e F).

c. Ativos-Alvo: Valores Mobiliários de Emissão da Kora.

d. Público-Alvo: Investidores profissionais.

e. Remuneração dos Cotistas e Retorno-Alvo: a Remuneração dos Cotistas está prevista no Regulamento.

f. Ordem de Prioridade: ressalvadas as exceções previstas em documentação específica sobre o FIP Kora, os recursos recebidos pela Classe serão aplicados na amortização das Cotas segundo a seguinte ordem de prioridade: (i) pagamento das despesas da Classe; (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa; (iii) pagamento aos Cotistas Subclasse A e B, de forma *pro rata* e sem prioridade entre si, do valor equivalente à Remuneração Sênior e, subsequentemente, da amortização do respectivo Valor Unitário; (iv) pagamento aos Cotistas Subclasse E e F, apenas caso não existam mais Cotas Subclasse A e B em circulação, do valor equivalente à Remuneração Mezanino e, subsequentemente, da amortização do respectivo Valor Unitário; e (v) por fim, pagamento aos Cotistas Subclasse C e D, de forma *pro rata* e sem prioridade entre si, do valor equivalente ao respectivo Valor Unitário.

g. Conversões: o Regulamento preverá mecanismos de conversão automática entre Subclasses que impactarão a composição econômica da Classe ao longo do tempo, conforme previsto no Regulamento.

Os documentos do FIP Kora poderão ser alterados para acomodar o aporte de créditos KRSA12Q e KRSA22Q e/ou instrumentos de natureza patrimonial a serem recebidos em decorrência da homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.

REGRAS DE ALOCAÇÃO

Abaixo estão descritos os critérios para alocação dos novos valores mobiliários entre aqueles que aderirem à Operação de Reestruturação.

Etapas 1: Dinheiro Novo e Roll-Up Voluntário: Debêntures Securitizadas – Série Super Sênior (KRSA33)

Os Debenturistas que optarem por participar do componente de Dinheiro Novo poderão aportar, em moeda corrente nacional, o valor correspondente ao quociente entre (i) o valor dos créditos extraconcursais, na Data de Referência, referentes às debêntures KRSA12E e KRSA22E de titularidade do Debenturista, de Afiliadas do Debenturista ou veículos sob gestão comum na data de encerramento do Período de Adesão e (ii) o valor total dos créditos extraconcursais de toda a Segunda Emissão na Data de Referência ("**Participação Proporcional**").

O aporte de Dinheiro Novo ("**Dinheiro Novo Concedido**") deverá ser realizado em múltiplos de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado como limite a Participação Proporcional de cada Debenturista, arredondada para baixo para o múltiplo de R\$ 1.000,00 imediatamente inferior.

Como benefício exclusivo, os Debenturistas que aportarem Dinheiro Novo poderão, simultaneamente, realizar o Roll-Up Voluntário de créditos extraconcursais na proporção de 1:1 em relação ao valor aportado, isto é, cada R\$ 1,00 (um real) de Dinheiro Novo confere ao respectivo Debenturista o direito de converter R\$ 1,00 (um real) de créditos extraconcursais KRSA12E. O Dinheiro Novo Concedido e os créditos extraconcursais objeto do Roll-Up Voluntário serão integralmente alocados na Série Super Sênior (KRSA33), de forma que a quantidade de debêntures da Série Super Sênior (KRSA33) subscritas para cada optante ($Q_{iKRSA33}$) será calculada conforme a seguinte equação:

$$Q_{iKRSA33} = \frac{2 \times \text{Dinheiro Novo Concedido}}{10^3}$$

Para fins desta Proposta da Administração, "**Roll-Up Voluntário**" tem o seguinte significado: operação pela qual créditos extraconcursais são utilizados para a subscrição e integralização de Debêntures Securitizadas, com a correspondente elevação da prioridade desses créditos, realizada voluntariamente pelos Debenturistas que optarem por participar do Dinheiro Novo, resultando na emissão de Debêntures Securitizadas da Terceira Série.

A diferença entre o montante de Dinheiro Novo efetivamente aportado pelos Debenturistas Aderentes na Etapa 1 e o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Total de Dinheiro Novo Pretendido**" ou "**TDNP**") será integralmente aportada pelo Debenturista que celebrar com a Emissora compromisso firme e vinculante ("**Debenturista Back-Stop**") de aportar, na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo de Reestruturação), a parcela do TDNP não subscrita pelos demais Debenturistas, fazendo jus, em contrapartida, ao direito de Roll-Up Voluntário sobre o montante por ele aportado.

Sobre o valor efetivamente aportado a título de Back-Stop, o Debenturista Back-Stop fará jus ao Roll-Up Voluntário de créditos extraconcursais na proporção de 1:1, nos mesmos termos aplicáveis aos demais Debenturistas participantes do componente de Dinheiro Novo.

O Debenturista poderá indicar veículo de investimento distinto para realizar o aporte do Dinheiro Novo e/ou receber, no todo ou em parte, a alocação das Debêntures Securitizadas decorrentes do respectivo Roll-Up Voluntário, desde que tal veículo seja (i) Afiliado ao Debenturista, ou (ii) gerido

pela mesma gestora e com política de investimento compatível com a da carteira do Debenturista indicante.

Considerando o compromisso do Debenturista Back-Stop de garantir a integralização da totalidade do TDNP, a quantidade total de debêntures da Série Super Sênior (KRSA33) a serem emitidas na Data de Fechamento (" Q_{KRSA33}^{total} ") corresponderá a:

$$Q_{KRSA33}^{total} = \frac{2 \times \text{TDNP}}{10^3}$$

Etapas 2: Debêntures Securitizadas Série Super Sênior (KRSA23) e DP22.

De modo a viabilizar a adequação da estrutura de capital da Emissora, os Debenturistas titulares de KRSA22E, ao aderirem à Operação de Reestruturação, também renunciam à prioridade de liquidação que lhes é assegurada pela Escritura de Emissão — correspondente a aproximadamente 66,66% do total dos créditos super sênior — passando a figurar em condições *pari passu* com os titulares das debêntures Série Super Sênior (KRSA33) ("**Compromisso de Renúncia**"). Essa renúncia tem por efeito recalibrar a participação dos titulares de KRSA22E para 36,5% do total das Séries Super Sêniors das Debêntures Securitizadas na Data de Referência, acomodando a Série Super Sênior (KRSA33) e criando o incentivo necessário para que os titulares de KRSA12E apoiem a Emissora por meio do aporte de Dinheiro Novo.

Consequentemente, a quantidade total de debêntures da Série Super Sênior (KRSA23) a ser distribuída ao conjunto dos titulares de KRSA22E na Data de Fechamento será calculada de forma a preservar a proporção de 36,5% entre a Série Super Sênior (KRSA23) e o total das Séries Super Sêniors das Debêntures Securitizadas na Data de Referência, conforme a fórmula abaixo, devendo o resultado ser arredondado para cima em caso de resultado decimal:

$$Q_{KRSA23}^{total} = \frac{36,5\% \times Q_{KRSA33}^{total}}{1 - 36,5\%}$$

Cada titular de KRSA22E receberá sua participação *pro rata* em KRSA23, proporcional à respectiva posição em KRSA22E em relação ao total de KRSA22E em circulação na data de encerramento do Período de Adesão.

As Séries Super Sêniors (KRSA23 e KRSA33) são *pari passu* entre si quanto à prioridade de recebimento.

Em virtude do Compromisso de Renúncia, os debenturistas titulares de KRSA22E receberão adicionalmente Debêntures DP da Segunda Série ("**DP22**"), instrumento de natureza patrimonial, a ser contribuído ao FIP Kora em conjunto com as ações representativas do capital da Emissora, nos termos do Acordo de Reestruturação.

Etapas 3: KRSA12E remanescente e Série Sênior (KRSA13)

Concluídas as Etapas 1 e 2, os créditos extraconcursais dos debenturistas titulares de KRSA12E serão alocados em Série Sênior (KRSA13), observado o Endividamento Limite, computado pela soma dos saldos emitidos nas séries Série Super Sênior (KRSA33), Série Super Sênior (KRSA23) e Série Sênior (KRSA13):

$$Q_{KRSA13}^{total} = 1.200.000 - Q_{KRSA33}^{total} - Q_{KRSA23}^{total}$$

A alocação de KRSA13 entre os Debenturistas será feita proporcionalmente à posição de cada um em KRSA12E, ponderada pelo respectivo Fator Dinheiro Novo Ágio/Deságio (" f^i "), devendo o resultado ser arredondado para baixo, para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de resultado decimal:

$$Q_{KRSA13}^i = Q_{KRSA13}^{total} \times \frac{Q_{KRSA12E}^i}{Q_{KRSA12E}^{total}} \times f^i$$

Onde f^i é definido conforme o grupo a que pertence o Debenturista:

$$f^i = \begin{cases} 1,110 & \text{se } i \text{ é titular de KRSA12E e não optou pelo Dinheiro Novo} \\ 1,014 & \text{se } i \text{ é titular de KRSA33 e não é Debenturista Back-Stop} \end{cases}$$

O Debenturista Back-Stop receberá, a título de alocação individual (" Q_{KRSA13}^{BS} "), a totalidade das debêntures Série Sênior (KRSA13) que remanescerem após a alocação de todos os demais Debenturistas Aderentes conforme as fórmulas acima, de modo que a soma das alocações individuais corresponda exatamente à quantidade total da série, conforme fórmula abaixo:

$$Q_{KRSA13}^{BS} = Q_{KRSA13}^{total} - \sum_{i \neq BS} Q_{KRSA13}^i$$

Etapas 4: Conversão do saldo remanescente em ações ordinárias e cotas do FIP Kora

Os créditos extraconcursais remanescentes não alocados nas Etapas 1 a 3 serão trocados por uma dívida confessada total ("**DCT**"), correspondente ao montante que sobejar o Endividamento Limite, conforme fórmula abaixo, sendo " $Q_{KRSA12E}^{total}$ " a quantidade total de debêntures KRSA12E de titularidade dos Debenturistas Aderentes na data de encerramento do Período de Adesão, considerado o VNU na Data de Referência:

$$DCT = Q_{KRSA12E}^{total} \times VNU_{KRSA12E} + TDNP + Q_{KRSA23}^{total} \times 10^3 - \text{Endividamento Limite}$$

A DCT será dividida em Unidades de Crédito Confessado ("**UCC**"), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na Data de Referência, as quais serão distribuídas entre os Debenturistas Aderentes, incluindo o Debenturista Back-Stop, proporcionalmente à quantidade de KRSA13 por eles detida, de forma que a quantidade de UCCs atribuída a cada Debenturista Aderente (" **Q_i UCC**") será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Q_i \text{ UCC} = \frac{Q_{KRSA13}^i}{Q_{KRSA13}^{total}} \times \frac{DCT}{1000}$$

Os Debenturistas Aderentes concordam que as UCC serão utilizadas na integralização de Cotas Subclasse E do FIP Kora, conforme previsto no Acordo de Reestruturação, e serão capitalizadas pelo FIP Kora na integralização de ações ordinárias da Emissora.

PROCEDIMENTO PARA ADESAO À OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO E ACESSO AOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO

Considerando a natureza da Operação de Reestruturação e da Reestruturação financeira do Grupo Kora, determinados documentos relacionados à operação serão disponibilizados em ambiente eletrônico restrito. Os Debenturistas que desejarem analisar e eventualmente participar da Operação de Reestruturação deverão solicitar suas credenciais de acesso à Emissora por meio do endereço eletrônico de Relações com Investidores ri@korasaude.com.br ("**Cadastramento**").

Após a validação da titularidade das Debêntures pela Emissora, o Debenturista receberá, no endereço eletrônico informado em sua solicitação, um link de acesso e uma senha individual para consulta da documentação da Operação de Reestruturação e dos demais documentos relacionados à Reestruturação, em conjunto com um termo de adesão para Operação de Reestruturação ("**Termo de Adesão**").

As credenciais de acesso serão disponibilizadas exclusivamente aos titulares das Debêntures ou aos seus representantes devidamente autorizados, mediante comprovação de sua condição de Debenturista e observância dos procedimentos de verificação que vierem a ser estabelecidos pela Emissora.

A Emissora poderá solicitar informações e documentos adicionais para confirmação da titularidade

das Debêntures e da legitimidade da solicitação de acesso, bem como recusar pedidos que não atendam aos requisitos necessários para a comprovação da condição de Debenturista.

Os Debenturistas que tiverem interesse em participar da Operação de Reestruturação deverão preencher, assinar e protocolar, junto à Emissora pelo e-mail ri@korasaude.com.br o Termo de Adesão, até **27 de julho de 2026** (“**Data Limite Adesão**”). Deverá ser preenchido e protocolado um Termo de Adesão individual para cada Debenturista.

O Debenturista que não protocolar o Termo de Adesão até a Data Limite Adesão será considerado como não aderente à Operação de Reestruturação, não fazendo jus aos valores mobiliários a serem emitidos no âmbito da Operação de Reestruturação.

No Termo de Adesão, o Debenturista deverá indicar se eleger participar do componente de Dinheiro Novo (“sim” ou “não”). Na hipótese de resposta afirmativa, o Debenturista terá direito ao valor correspondente ao seu *pro rata* em relação às Debêntures da 2ª Emissão de sua titularidade na data de encerramento do Período de Adesão e poderá, simultaneamente, realizar Roll-Up Voluntário de Créditos Extraconcursais em montante equivalente, conforme descrito nesta Proposta da Administração.

A alocação dos novos valores mobiliários entre os Debenturistas Aderentes ficará a cargo da Emissora, que a realizará em conformidade com as regras constantes desta Proposta da Administração e as opções eleitas por cada Debenturista Aderente no respectivo Termo de Adesão.

O Termo de Adesão é irrevogável e irretratável após seu envio à Emissora, salvo nas hipóteses de não implementação da Operação de Reestruturação ou de rescisão do Acordo de Reestruturação nas hipóteses ali previstas.

A participação na Operação de Reestruturação é estritamente voluntária. Nenhum Debenturista será obrigado a aderir. Sem prejuízo dos Créditos Extraconcursais que continuarão a ser devidos nos termos da Escritura, os efeitos da não adesão em relação à parcela quirografária serão exclusivamente aqueles previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora.

Dúvidas e solicitações de informações adicionais sobre a Operação de Reestruturação deverão ser dirigidas à Emissora, no endereço ri@korasaude.com.br.

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], [sociedade por ações / sociedade empresária limitada / fundo de investimento] com sede na [], Bairro [], cidade de [], estado de [], inscrit[a/o] no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º [], neste ato representado por seu [administrador / gestor] {**OU**} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do Cadastro de Pessoa Física (“**CPF**”) nº[•], Registro Geral (“**RG**”) nº[•], residente e domiciliado(a) na [•], bairro [•], [Cidade], [Estado], CEP [•] (“**Outorgante**”), pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu[s] bastante Procuradore[s]: [], [todos] com domicílio [profissional] na [] (“**Outorgado[s]**”), com poderes específicos para representar[, em conjunto ou isoladamente,] o Outorgante na Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Kora Saúde Participações S.A. (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”), em 1ª (primeira) convocação em 27 de julho de 2026, às 10 horas**, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado nos dias 04, 06 e 07 de julho de 2026 no jornal “*Jornal a Tribuna*” ou em 2ª (segunda) convocação (em data a ser definida oportunamente), conforme o caso (“**Assembleia**”), podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se os poderes aqui previstos, conforme orientação expressa de voto constante no **Anexo A** (Manifestação de Voto) a esta procuração, assinando os livros de presença e de atas, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que têm validade restrita aos eventos referidos da Assembleia.

O Outorgado declara que possui todos os documentos pessoais e/ou documentos de representação do Outorgante necessários à comprovação de sua identidade, qualificação e poderes de representação, conforme aplicável, para fins de participação e exercício dos direitos conferidos por esta procuração no âmbito da Assembleia.

O Outorgante declara que não possui qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia da Assembleia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei.

A presente procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia, conforme suspensas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Kora Saúde Participações S.A.*”, celebrada em 25 de novembro de 2024, entre a Emissora, as Fiadoras (conforme definidas na Escritura de Emissão) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Escritura de Emissão**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente) e no Edital.

[Localidade], [•] de [•] de [•]

[OUTORGANTE]

Nome: [•]

CPF: [•]

{OU}

[OUTORGANTE]

Nome:

Cargo: [•]

[•]

Nome:

Cargo: [•]

[•]

ANEXO A – MANIFESTAÇÃO DE VOTO

De acordo com a procuração outorgada por [Debenturista incluir nome] em [•] de [•] de 2026, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, de acordo com a orientação mencionada abaixo

#	Deliberações
A	<u>Matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série</u> 1) Alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a: (a) modificar a Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (b) modificar a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (c) modificar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (d) modificar a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (e) modificar as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série; (f) aprovar o desdobramento das Debêntures da Primeira Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Primeira Série da mesma espécie (“Desdobramento da Primeira Série”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia; e (g) caso aprovada a matéria prevista no item A.(1).f, aprovação do desmembramento das Debêntures da Primeira Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Primeira Série, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries (“Desmembramento da Primeira Série”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia. [] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se
B	<u>Matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série</u> 1) Alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a: (a) modificar a Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (b) modificar a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (c) modificar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; (d) modificar a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (e) modificar as Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série; (f) aprovar o desdobramento das Debêntures da Segunda Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Segunda Série da mesma espécie (“Desdobramento da Segunda Série”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia; e (g) caso aprovada a matéria prevista no item B.(1).f, aprovação do desmembramento das Debêntures da Segunda Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Segunda Série, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries (“Desmembramento da Segunda Série” e, em conjunto com o Desmembramento da Primeira Série, “Desmembramento”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia. [] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se
C	<u>Matérias das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto</u>

	(1) alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a: a) modificar a redação a respeito de arquivamento e divulgação dos atos societários da Emissora, bem como a divulgação da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente proposta da administração da Emissora (“Proposta da Administração”), sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia; ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se b) modificar as Cláusulas 6.1.2.(i); 6.1.2.(iii); 6.1.2.(iv) e 6.1.3.(xvi) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia; ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se c) excluir as Cláusulas 6.1.2.(ii); 6.1.2.(v); 6.1.2.(vi); 6.1.2.(viii); 6.1.2.(ix); 6.1.2.(x); 6.1.2.(xi); 6.1.2.(xiii); 6.1.2.(xiv); 6.1.3.(i); 6.1.3.(ii); 6.1.3.(iii); 6.1.3.(iv); 6.1.3.(v); 6.1.3.(vi); 6.1.3.(vii); 6.1.3.(viii); 6.1.3.(ix); 6.1.3.(x); 6.1.3.(xi); 6.1.3.(xii); 6.1.3.(xiii); 6.1.3.(xiv); 6.1.3.(xv); 6.1.3.(xvii); 6.1.3.(xviii); 6.1.3.(xix); 6.1.3.(xx) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia; ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se d) excluir as Cláusulas 7.1.(vi); 7.1.(xx); 7.1.(xxvi); 7.1.(xxvii); 7.1.(xxxii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia; ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se e) alterar as Cláusulas 7.1.(i) e 7.1.(ii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia; ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se f) alterar a Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, nos termos a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia; ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
--	---

	g) liberar e extinguir as Garantias previstas na Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Imóveis, com a consequente liberação das Fiadoras de todas as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, bem como a exclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão e a realização de todos os ajustes correlatos e necessários à implementação de tais alterações, incluindo a exclusão ou adaptação de definições, declarações, obrigações, eventos de vencimento antecipado, hipóteses de descumprimento, disposições operacionais e demais previsões da Escritura de Emissão que façam referência às Fiadoras, à Fiança e/ou às Garantias, com a consequente alteração da espécie das Debêntures, que deixarão de contar com garantia real e com garantia adicional fidejussória e passarão a ser da espécie quirografária, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia; e ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se h) excluir evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia. ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se (2) a sustação ou suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures, inclusive em relação à adoção de quaisquer medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, por descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação da presente matéria (“Standstill”). ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se 3) caso aprovadas as matérias previstas nos itens A.(1), B.(1) e C.(1), aprovação da reformulação da Escritura de Emissão, de forma a refletir o Desmembramento, bem como outros ajustes, conforme versão consolidada da Escritura de Emissão. ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se (4) caso aprovados o Desdobramento da Primeira Série, o Desdobramento da Segunda Série e os Desmembramentos (“Desmembramentos e Desdobramentos”), aprovar a retirada das Debêntures do sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, exclusivamente para operacionalizar os Desmembramentos e Desdobramentos, observado que, após a implementação dos Desmembramentos e Desdobramentos, as Debêntures serão novamente registradas no CETIP 21, para fins de registro em nome dos respectivos titulares das Debêntures e a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão; ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
--	---

	(5) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Assembleia, inclusive a celebração do Terceiro Aditamento refletindo as matérias aprovadas no âmbito da Assembleia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da aprovação em Assembleia ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
--	--

ANEXO II – MINUTA VERSÃO CONSOLIDADA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, registrada como emissora de valores mobiliários na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código nº 02587-9, em fase operacional, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, bairro Santa Lúcia, CEP: 29056-055, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.270.520/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.300.031.871, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Kora Saúde Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas decisões tomadas (a) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de novembro de 2024 ("RCA da Emissora Original"), (b) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de dezembro de 2024 ("Rerratificação RCA da Emissora Original"); e (c) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de 2026 ("RCA Alteração Condições") e, em

conjunto com a RCA da Emissora Original e a Rerratificação RCA da Emissora Original, “RCA da Emissora”), nas quais foram deliberadas e aprovadas a Oferta, a Emissão e os novos termos da Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”).

1.2. Em complemento às aprovações da Emissora, os Debenturistas aprovaram as alterações previstas nesta versão consolidada da Escritura de Emissão em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em [•] de julho de 2026 (“AGD Reperfilamento” e “Data AGD Reperfilamento”).

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública sob o rito automático de registro, sem análise prévia de entidade autorreguladora, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), foi realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.2.1. A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de distribuição de debêntures não conversíveis em ações; **(ii)** representativa de dívida de emissor em fase operacional registrado na categoria B; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.2.2. Dispensa de Prospecto e Lâmina. As Debêntures foram ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.2.3. Para a efetiva concessão do registro automático, foi realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, mediante apresentação **(i)** de pagamento da taxa de fiscalização; **(ii)** do formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial

de computadores; e (iii) da declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado perante a CVM.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) dentro do prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 15 do Capítulo VII das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” e do artigo 19 do Capítulo XIV do “Código de Ofertas Públicas da ANBIMA”, vigentes nesta data (em conjunto, “Código ANBIMA”).

2.4. Arquivamento e divulgação da RCA da Emissora

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e do artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora Original foi registrada na JUCEES em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•]; a ata da Rerratificação RCA da Emissora Original foi registrada na JUCEES em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•]. A RCA Alteração Condições será arquivada na JUCEES e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”).

2.4.1.1. A Emissora se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples de cada uma das Aprovações Societárias devidamente arquivadas nas respectivas juntas comerciais competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada um dos referidos arquivamentos.

2.4.1.2. Caso a Emissora não tivesse realizado o registro e a divulgação previstas na Cláusula 2.4.1 acima e na Cláusula 2.5 abaixo, o Agente Fiduciário poderia, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas de tal registro.

2.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devem ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com

o artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80, e na página da Emissora na rede mundial de computadores, de acordo com o artigo 14, parágrafo 1º, da Resolução CVM 80.

2.5.2. Nos termos da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, salvo caso haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive a CVM, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos estão dispensados de inscrição na JUCEES.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures foram depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. As divulgações das informações da Oferta, foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 2º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social: (i) a participação em outras sociedades não financeiras como sócia, quotista ou acionista; (ii) atividades de Atendimento Hospitalar — CNAE: 8610-1/01; (iii) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências — CNAE: 8610-1/02; (iv) atividades de atendimento a urgências e emergências — CNAE: 8621-6/02; (v) atividade de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) — CNAE 8630-5/03; (vi) outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica — CNAE: 8630-5/02; (vii) serviços de banco de leite materno — CNAE: 8690-9/02; (viii) serviços de remoções — CNAE: 8622-4/00; (ix) outras atividades relacionadas com Atenção à saúde — CNAE: 8690-9/99; (x) planos de saúde — CNAE: 6550-2/00; (xi) aluguel de imóveis — CNAE: 6810-2/02; (xii) atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio — CNAE: 8712-3/00; (xiii) atividade de limpeza não especificada anteriormente — CNAE: 8129-0/00; (xiv) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos — CNAE: 8630-5/01; (xv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente — CNAE: 8640-2/99; (xvi) serviços de bancos de células e tecidos humanos — CNAE: 8640-2/14; (xvii) UTI

móvel — CNAE: 8621-6/01; (xviii) outras atividades de atenção ambulatorial — CNAE: 8630-5/99; (xix) serviços de tomografia — CNAE: 8640-2/04; (xx) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia — CNAE: 8640-2/05; (xxi) serviços de quimioterapia — CNAE: 8640-2/10; (xxii) atividades de enfermagem — CNAE: 8650-0/01; (xxiii) atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral — CNAE: 8650-0/07; (xxiv) laboratórios clínicos — CNAE: 8640-2/02; (xxv) atividades de fisioterapia — CNAE: 8650-0/04; (xxvi) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética — CNAE: 8640-2/07; (xxvii) serviços de ressonância magnética — CNAE: 8640-2/06; (xxviii) serviços de radioterapia — CNAE: 8640-2/11; e (xxix) hemodinâmica — CNAE: 8640-2/05.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.951.122.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e dois mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e observadas as quantidades máximas e mínimas de Debêntures que foram alocadas em cada uma das séries, conforme Cláusula 4.8.1 abaixo. As Debêntures distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

3.4.2. Na AGD Reperfilamento, foi aprovado (a) o desdobramento das Debêntures da Primeira Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Primeira Série (“Desdobramento da Primeira Série”) e o desmembramento das Debêntures da Primeira Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Primeira Série (“Desmembramento da Primeira Série”); e (b) o desdobramento das Debêntures da Segunda Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Segunda Série (“Desdobramento da Segunda Série”) e o desmembramento das Debêntures da Segunda Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Segunda Série (“Desmembramento da Segunda Série” em conjunto com o Desmembramento da Primeira Série e o Desmembramento da Segunda Série, o “Desmembramento”). Após a Data AGD Reperfilamento a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries.

3.4.3. Conforme aprovado na AGD Reperfilamento, o Desdobramento e Desmembramento deverão ser considerados para fins desta Escritura de Emissão, desde a Data

de Referência (conforme abaixo definido). Após o Desdobramento e Desmembramento, as Debêntures da terceira série são doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e as Debêntures da quarta série são doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”.

3.4.4. Conforme previsto na AGD Reperfilamento, a reestruturação das Debêntures está inserida no contexto de um plano de reestruturação abrangente de passivo financeiro da Emissora, inclusive em decorrência do plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do processo nº 4073175-42.2026.8.26.0100 (“Plano”). Neste sentido, em decorrência do Plano, e após o Desdobramento e Desmembramento, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série representarão a parcela extraconcursal e as Debêntures da Terceira e Quarta Séries representarão a parcela quirografária listada no Plano. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Data de Referência”, o dia 27 de abril de 2026.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenadores” e “Coordenador Líder”, respectivamente), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Kora Saúde Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. Os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”).

3.5.3. A Oferta a Mercado foi de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.5.4. As Debêntures puderam ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”). O Período de Distribuição era de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.5. A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Adicionalmente, os Coordenadores levaram em consideração no âmbito do Plano de Distribuição, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto dos Coordenadores quanto da Emissora.

3.5.6. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores asseguraram que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais fosse justo e equitativo; e **(ii)** houvesse adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não foi permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

3.5.7. As Debêntures podem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, **(i)** a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(ii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

3.5.8. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”); **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.5.9. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, serão considerados “Investidores Qualificados”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam

certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.10. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.11. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.5.12. Não houve preferência para subscrição das Debêntures pelos acionistas diretos ou indiretos da Emissora. Não houve preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.5.13. A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, respectivamente, da Resolução CVM 160. Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, sendo certo que as Debêntures não colocadas perante Investidores Profissionais seriam canceladas.

3.5.14. Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.15. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6. Procedimento de *Bookbuilding*

3.6.1. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores das Debêntures, sem a fixação de lotes máximos ou mínimos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.6.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7. Escriturador e Agente de Liquidação

3.7.1. O agente de liquidação da presente Emissão e o escriturador das Debêntures serão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de agente de liquidação no âmbito da Emissão, conforme o caso.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures da Primeira Série foram integralmente destinados à recompra, ao par, total ou parcial, ou amortização extraordinária ou pré-pagamento ou para dação em pagamento dos seguintes valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou suas controladas:

- (a) 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Kora Saúde Participações S.A., nos termos da respectiva escritura de emissão datada de 4 de abril de 2022, conforme aditada de tempos em tempos (valores mobiliários negociados na B3 sob os *tickers*: KRSA11 e KRSA21) (“1ª Emissão da Emissora”);
- (b) 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição do Hospital Anchieta S.A., nos termos da respectiva escritura de emissão datada de 6 de setembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (valores mobiliários negociados na B3 sob o *ticker*: HSPA12) (“2ª Emissão do Hospital Anchieta”);
- (c) 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição do Hospital Meridional S.A., nos termos da respectiva escritura de emissão datada de 12 de dezembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (valores mobiliários negociados na B3 sob o *ticker*: HMRD11); e

(d) à amortização parcial ou quitação dos seguintes instrumentos de dívida, de emissão da própria Emissora e/ou sociedades por ela controladas (observado o disposto na Cláusula 3.8.2 abaixo): (1) CCB nº 243.403.673 de 17/09/2021; (2) CCB nº 191.101.471 de 15/03/2024; (3) CCB nº 359.909.228 de 02/09/2021; (4) CCB nº 100120110017000 de 26/11/2020; (5) CCB nº 100120110016900 de 26/11/2020; (6) CCB nº 100122120008000 de 21/12/2022; (7) CCB nº 100120110003700 de 26/11/2020; (8) CCB nº 1276420222 de 28/12/2022; (9) CCB nº 272186322 de 28/12/2022; (10) CCB nº 270326721 de 29/11/2021; (11) CCB nº 334279865490 de 09/03/2021; (12) CCB nº 270326821 de 28/12/2022; (13) CCB nº 270326921 de 29/11/2021; e (14) CCB nº 160155821 de 29/05/2023.

3.8.2. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures da Segunda Série foram destinados ao reforço de caixa e à amortização extraordinária, total ou parcial, ou para dação em pagamento, ou pré-pagamento, total ou parcial, dos seguintes instrumentos de dívida, de emissão da Emissora e/ou sociedades por ela controladas, sendo certo que tal destinação é limitada ao valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais):

(a) CCB nº 243.403.673 de 17/09/2021;

(b) CCB nº 100120110003700 de 26/11/2020; e

(c) CCB nº 270326721 de 29/11/2021.

3.8.3. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto à utilização dos recursos previstas nas Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

3.8.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor que atenda o estabelecido por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.8.5. A obrigação da Emissora de comprovar a destinação de recursos subsistirá até que comprovada a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

CLÁUSULA IV– CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 30 de outubro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de início da rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures é a Primeira Data de Integralização de cada série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados.

4.3.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 27 (vinte e sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em 30 de outubro de 2051 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, era R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário até Primeira Data de Integralização").

4.7.2. Após o Desdobramento e Desmembramento, (a) o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série passa a ser R\$ 704,21399107 (setecentos e quatro reais e vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e sete milionésimos de centavo) ("Valor Nominal Unitário Primeira Série"), na Data de Referência (conforme definido abaixo); (b) o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série passa a ser R\$ 719,88937076 (setecentos e dezenove reais e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e setenta e seis milionésimos de centavo)

(“Valor Nominal Unitário Segunda Série”), na Data de Referência; (c) o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série passa a ser R\$ 476,78622024 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil e vinte e quatro milionésimos de centavo) (“Valor Nominal Unitário Terceira Série”), na Data de Referência; e (d) o valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série passa a ser R\$487,3991946 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trezentos e noventa e nove milhões, cento e noventa e quatro mil e seiscentos décimos de milionésimo de centavo) (“Valor Nominal Unitário Quarta Série” e, quando em conjunto com Valor Nominal Unitário Primeira Série, Valor Nominal Unitário Segunda Série e Valor Nominal Unitário Terceira Série, “Valor Nominal Unitário”), na Data de Referência.

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Foram emitidas 1.951.122 (um milhão, novecentas e cinquenta e uma mil, cento e vinte e duas) Debêntures, das quais (i) 1.701.122 (um milhão, setecentas e uma mil, cento e vinte e duas) Debêntures foram alocadas na primeira série e (ii) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures foram alocadas na segunda série, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8.2. Após o Desdobramento e Desmembramento, foram emitidas 3.902.244 (três milhões, novecentas e duas mil, duzentas e quarenta e quatro) Debêntures, que foram alocadas da seguinte forma: (i) 1.701.122 (um milhão, setecentas e uma mil, cento e vinte e duas) Debêntures na primeira série; (ii) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures na segunda série; (iii) 1.701.122 (um milhão, setecentas e uma mil, cento e vinte e duas) Debêntures na terceira série; e (iv) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures na quarta série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, ou por meio de dação em pagamento de outros títulos de crédito e valores mobiliários, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture tenha sido integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização considerou o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma “Data de Integralização”).

4.9.2. As Debêntures poderiam ser subscritas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio poderia ser aplicado, a exclusivo critério dos Coordenadores, e seria o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de

Distribuição, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Referência, conforme aprovado na AGD Reperfilamento, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série até Data de Referência”).

4.11.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a Data de Referência será calculada de forma exponencial e cumulativa **pro rata temporis** por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Referência. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a Data de Referência será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a Data de Referência devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDi = número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 2,8000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

4.11.2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* A partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Referência, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e relativamente às Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a Data de Referência”), sendo que

quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a Data de Referência, “Remuneração Original”).

4.11.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a Data de Referência será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Referência. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a Data de Referência será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a Data de Referência devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 5,000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. **Observações aplicáveis à Remuneração Original**

4.11.3.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1+ TD_{ik}), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.3.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.3.3. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.3.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.3.5. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3.6. Define-se como período de capitalização da Remuneração Original das Debêntures (“Período de Capitalização”), para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente

(exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.11.4. Remuneração das Debêntures a partir da Data de Referência (inclusive). A partir da Data de Referência (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa Referencial, expressa na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Bacen ("TR"), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração pós Data AGD Reperfilamento").

4.11.4.1. A partir da Data de Referência, a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde 27 de abril de 2026 (inclusive) até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J: Valor unitário dos juros baseados na Taxa Referencial acrescido de *Spread*, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: Fator dos juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorTR} \times \text{FatorSpread, onde:}$$

FatorTR: Produtório das TR's divulgadas durante o Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

$$\text{FatorTR} = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{\text{TR}_k}{100} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right]$$

Onde,

n: Número total de TR's consideradas entre a Data de Referência, incorporação da Remuneração ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, e a data de atualização.

TRk: Taxa Referencial das datas-base divulgadas pelo BACEN entre a Data de Referência, Data de Início de Rentabilidade, incorporação da Remuneração ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, e a data de atualização.

dut: Número total de dias úteis para o período de vigência da TRk utilizada

dup: Número de dias úteis compreendidos entre a data da TRk utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de dias úteis total de vigência da TRk.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,0000

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Referência ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

1ª) A Data-Base é o dia 30 (trinta) de cada mês, observadas as diretrizes da Circular Nº 2.456 do Banco Central do Brasil;

2ª) Na Data de Referência será utilizada a TR relativa ao dia 27 de abril de 2026, até a primeira Data-Base;

3ª) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de resgate antecipado total das

Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.2. A Remuneração apurada entre a Primeira Data de Integralização e o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, foi capitalizada mensalmente e incorporada ao Valor Nominal Unitário devido em 30 de outubro de 2025.

4.12.3. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série será paga conforme termos previstos no plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do Plano, observado que esta Escritura de Emissão será aditada após homologação do plano de recuperação extrajudicial para refletir as condições previstas no plano de recuperação extrajudicial.

4.13. Amortização

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, observadas as datas e percentuais previstos abaixo (“Data de Amortização”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série	% do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	30 de dezembro de 2034	0,2500%
2	30 de dezembro de 2035	0,2500%
3	30 de dezembro de 2036	0,2500%
4	30 de dezembro de 2037	0,2500%
5	30 de dezembro de 2038	0,5000%
6	30 de dezembro de 2039	0,5000%
7	30 de dezembro de 2040	0,5000%
8	30 de dezembro de 2041	0,5000%

9	30 de dezembro de 2042	0,5000%
10	30 de dezembro de 2043	0,7500%
11	30 de dezembro de 2044	0,7500%
12	30 de dezembro de 2045	0,7500%
13	30 de dezembro de 2046	0,7500%
14	30 de dezembro de 2047	0,7500%
15	30 de dezembro de 2048	0,7500%
16	30 de dezembro de 2049	1,0000%
17	30 de dezembro de 2050	1,0000%
18	Data de Vencimento	90,0000%

4.13.2. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão amortizadas conforme o cronograma de pagamento a ser previsto no plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do Plano, observado que esta Escritura de Emissão será aditada após homologação do plano de recuperação extrajudicial para refletir as condições previstas no plano de recuperação extrajudicial.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em

que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas, exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no “Jornal A Tribuna” do estado do Espírito Santo, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação (“Anúncio da Emissora”). O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento; (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como Agente

Fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão); e (iii) os contratos de garantias dos valores mobiliários.

4.20. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu uma classificação de risco (*rating*) às Debêntures em escala nacional, até a divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que a Emissora não estará obrigada a renovar a contratação da Agência de Classificação de Risco..

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.23.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer momento a contar da Data de Emissão das Debêntures, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo"), aplicando-se, em qualquer caso, o disposto a seguir.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado na forma descrita abaixo:

(i) O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

(ii) O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; (b) da Remuneração devida e não paga da respectiva série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) (em relação à soma dos montantes correspondentes aos itens (a) a (d) acima, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (e) somente em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de prêmio *flat* correspondente a 1,00% (um por cento) do Valor do Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio de Resgate Antecipado Debêntures da Primeira Série"), sendo certo que não será devido prêmio em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

5.1.3. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos da B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. No caso de uma Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização, o Prêmio de Resgate Antecipado Debêntures da Primeira Série, deverá ser calculado com base no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após o pagamento da respectiva Remuneração e/ou a realização da respectiva amortização, conforme o caso.

5.1.7. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série não estão sujeitas ao Resgate Antecipado Facultativo, e deverão seguir os termos e condições estabelecidos no Plano.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento, a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

(i) A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizado extraordinariamente, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série;

(ii) O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração devida e não paga das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive) (em relação à soma

dos montantes correspondentes aos itens (a) a (d), “Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”); e (e) somente em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, de prêmio *flat* correspondente a 1,00% (um por cento) do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que não será devido prêmio em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

5.2.3. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos da B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.2.4. No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data da Amortização das Debêntures da Primeira Série, o prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculado com base no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após o pagamento da respectiva Remuneração e/ou a realização da respectiva amortização, conforme o caso.

5.2.5. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série não estão sujeitas à Amortização Extraordinária Facultativa, e deverão seguir os termos e condições estabelecidos no Plano.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, com o seu consequente cancelamento (“Oferta de Resgate Antecipado”). As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série não estão sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado, e deverão seguir os termos e condições estabelecidos no Plano.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

5.3.3. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 5.3.4 abaixo, realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

(i) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e para o Escriturador (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; (c) o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) o Valor de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e

(ii) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, da Remuneração devida e não paga das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate (que não poderá ser negativo), aplicado ao exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado (“Valor de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

5.3.7. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures resgatadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, sendo

certo que, neste caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a realização do resgate.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula 5.4.1 poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

CLÁUSULA VI- VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso

extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Agente de Liquidação, os quais sejam justificados pela Emissora, ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora possuirá 10 (dez) Dias Úteis adicionais de prazo de cura;
- (ii) na ocorrência de decretação de falência da Emissora e/ou qualquer de suas respectivas sociedades direta ou indiretamente Controladas;
- (iii) se a Emissora e/ou qualquer de suas respectivas sociedades direta ou indiretamente Controladas, tornarem-se comprovadamente insolventes, houver pedido de autofalência ou tiverem a sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I, II e III do artigo 94 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”)), ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei 11.101), propuserem plano de recuperação extrajudicial (independentemente de sua homologação judicial) a quaisquer de seus credores, exceto pelo pedido de recuperação extrajudicial, proposto pela Emissora em 29 de abril de 2026, sob nº 4073175-42.2026.8.26.0100 (“Recuperação Extrajudicial”), ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou promoverem quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar em qualquer outra jurisdição, ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (iv) liquidação, dissolução, encerramento das atividades ou extinção da Emissora, exceto nas hipóteses de encerramento das atividades ou extinção em decorrência de Operações Societárias Intragrupo (conforme abaixo definido), e desde que, nestes casos, a sociedade resultante da respectiva Operação Societária Intragrupo suceda a Emissora pertinente em todos seus direitos e obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e
- (v) invalidade, nulidade, inexecutabilidade, revogação ou rescisão desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Na ocorrência do evento indicado nesta Cláusula 6.1.3 não sanado no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.7 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de

vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) condenação administrativa ou judicial, em razão de prática, pela Emissora e/ou por suas sociedades direta ou indiretamente Controladas, inclusive no exterior, de atos que importem em violação a regras de proibição ao trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição.

6.1.4. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Controle”: possui a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “Controladas” significa aquelas sociedades nas quais a Emissora tenha direitos que lhe assegurem (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, e (2) efetiva prevalência na condução direta dos negócios de tal sociedade, conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) “Coligadas” são aquelas sociedades conforme definidas nos Parágrafos 1º, 4º e 5º do Artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) “Efeito Adverso Relevante” significa, em relação à Emissora e/ou a suas respectivas Controladas, qualquer evento, circunstância ou fato, que (a) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, operacional e/ou reputacional da Emissora e/ou de suas respectivas Controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou de suas respectivas Controladas, na data desta Escritura de Emissão, e/ou (b) afete a capacidade da Emissora e/ou de suas respectivas Controladas, consideradas como um todo, de cumprir com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão;
- (v) “Operação Societária Intragrupo” significa uma ou mais operações societárias, realizadas entre sociedades que sejam e, após a respectiva operação, continuem sendo Controladas da Emissora e não acarrete alteração da posição da Emissora de Controladora, direta ou indireta, das sociedades Controladas, considerando direitos políticos e econômicos.

6.1.5. A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a partir da ciência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado para que este tome as providências devidas, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas acerca de tais eventos em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da comunicação da Emissora. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas

de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na data da ciência, mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quóruns especificados nesta Escritura de Emissão.

6.1.6. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso prévio.

6.1.7. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma única Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série deliberem, conjuntamente, sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.8. O quórum de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.1.7 acima, será de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, seja em primeira ou em segunda convocação, e independentemente da série a que pertençam os Debenturistas presentes, observados os quóruns de instalação estabelecidos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão.

6.1.9. Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada a assembleia, da não obtenção do quórum de deliberação em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado pelos Debenturistas o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.7 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.10. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente em até 5 (cinco) Dias Úteis. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, aos Debenturistas e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado de Debêntures.

6.1.11. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes

das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social: **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e de parecer dos auditores independentes, registrados na CVM (“Auditores Independentes”) relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas”); **(b)** declaração da Emissora, representada na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(1)** o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão, **(2)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(3)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão; **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(5)** a veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 6 (seis) primeiros meses de cada exercício social: cópia das informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em junho de cada exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes (“Informações Trimestrais”);
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação **(a)** os atos societários, os dados financeiros e o organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social; e **(b)** qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (iv) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas, desde que previstos nos termos desta Escritura de Emissão;

- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;
- (vi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social ou com esta Escritura de Emissão;
- (viii) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (ix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (x) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xi) manter contratado e remunerado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3);
- (xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal e evidência de desembolso e que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devendo o Agente Fiduciário para estes fins solicitar proposta de ao menos 3 (três) escritórios de advocacia com reputação ilibada e escolher a menor proposta dentre tais escritórios) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:

- a. preparar as suas Demonstrações Financeiras Consolidadas e as Informações Trimestrais em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM aplicáveis;
 - b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - e. observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e
 - g. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xv) cumprir e fazer com que qualquer Controlada cumpra com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, procedendo com todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar Legislação Socioambiental em vigor;
- (xvi) não agir e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos executivos, administradores e funcionários, exclusivamente quando agindo em seu nome ou em benefício da Emissora e/ou de suas Controladas ("Representantes") não ajam em desconformidade com as disposições de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986,

nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, bem como das demais leis anticorrupção e antilavagem nacionais ou estrangeiras a elas aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

- (xvii) adotar e manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvi) acima por seus Representantes;
- (xviii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xx) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais ou administrativas aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo legal pela Emissora, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (c) obrigações cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante ou (d) obrigações tributárias que estejam sendo discutidas com a Receita Federal;
- (xxi) observar e cumprir a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), para que (a) os trabalhadores da Emissora e de suas Controladas estejam devidamente contratados nos termos da legislação em vigor; (b) a Emissora e suas Controladas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (c) não incentive, de qualquer forma, a prostituição;
- (xxii) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (a) obrigações que estejam sendo

contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a Emissora ou suas Controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;

- (xxiii) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo) ou atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xxv) observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes, todo e qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações, presentes, atividades de entretenimento ilegal ou quaisquer outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo (1) adotar e manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto 11.129”), com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros atuando em benefício da Emissora ou de suas Controladas que assegurem o

integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (3) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas em violação às Leis Anticorrupção; e (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário;

- (xxvi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvii) encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCEES dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão ou arquivo eletrônico no formato “pdf” caso o registro se dê de forma eletrônica; e
- (xxviii) cumprir com a destinação dos recursos da Debêntures, conforme disposto na Cláusula 3.8.1 da presente Escritura de Emissão.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de todo e qualquer ato praticado pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, que será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta

Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não **(a)** infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Bacen e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17; e
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

8.4. Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, a Emissora e o Agente Fiduciário informam que na data de assinatura da presente Escritura o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões de debêntures da Emissora e companhia Controlada pela Emissora, conforme informações a seguir:

Tipo	Debêntures
Emissor	Kora Saúde Participações S.A.
Código IF	KRSA11
Valor	R\$ 440.000.000,00
Quantidade	440.000
Remuneração	CDI + 1,95 %
Emissão	1ª
Série	1ª
Data de Emissão	03/05/2022
Vencimento	03/05/2027
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

Tipo	Debêntures
Emissor	Kora Saúde Participações S.A.
Código IF	KRSA21
Valor	R\$ 260.000.000,00
Quantidade	260.000
Remuneração	CDI + 2,20 %
Emissão	1ª
Série	2ª
Data de Emissão	03/05/2022

Vencimento	03/05/2029
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

Tipo	Debêntures
Emissor	Hospital Anchieta S.A.
Código IF	HSPA12
Valor	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	715.000
Remuneração	CDI + 2,10 %
Emissão	1ª
Série	Única
Data de Emissão	15/09/2022
Vencimento	15/09/2027
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

8.5. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.6. Serão devidos, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário (“Remuneração do Agente Fiduciário”):

- (i) Pelos serviços de Agente Fiduciário: (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura da Escritura de Emissão; e (b) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a

primeira parcela devida na mesma data do vencimento da parcela “(a)” acima, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes;

(ii) Pelo serviço de Escriturador: (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura da Escritura de Emissão; e (b) parcelas anuais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida na mesma data do vencimento da parcela “(a)” acima, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes; e

(iii) Pelo serviço de Agente de Liquidação: (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura da Escritura de Emissão; e (b) parcelas anuais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida na mesma data do vencimento da parcela “(a)” acima, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

8.7. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação seja cancelada, desmontada ou não seja integralizada a título de estruturação.

8.7.1. A Remuneração do Agente Fiduciário será reajustada anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.8. Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como **(i)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(ii)** à análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.8.1. As parcelas correspondentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social),

incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

8.9. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.11. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; **(vi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(vii)** custos e despesas relacionadas à B3.

8.12. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.14.1. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas na Cláusula 8.14 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente.

8.14.2. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante emissão e envio pelo Agente Fiduciário de nota fiscal original à Emissora em valor referente ao reembolso, acompanhada de cópias das notas fiscais referentes às referidas despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.14.3. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

8.15. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos sejam registrados na JUCEES, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xiv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na *internet*, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xv) manter o relatório anual a que se refere o item “(xiv) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xvi) manter disponível em sua página na *internet* lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente de notas;
- (xvii) divulgar em sua página na *internet* as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi) emitir parecer sobre a suficiência das informações prestadas em eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.16. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável

pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.19. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.20. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento das obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que tais informações sejam auditadas e fornecidas em atendimento ao disposto na Cláusula 7.1 acima.

8.21. No caso de inadimplemento, pela Emissora de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora; e
- (iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.22. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.22.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.22.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.22.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.22.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.22.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.5 acima.

8.22.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação,

comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.15 “(xvii) acima.

8.22.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX– ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série (“Assembleia Geral de Debenturistas”), cujas decisões serão tomadas pelos Debenturistas de cada série ou pelos Debenturistas das quatro séries em conjunto, conforme indicado nesta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre cada uma das séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas tratarem de alteração: **(i)** dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; **(ii)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, inclusive suas datas de pagamento; **(iii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série; ou **(iv)** quaisquer outras matérias de interesse exclusivo dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não for alguma das mencionadas nos itens “(i)” a “(iv)” da Cláusula 9.1.1 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada conjuntamente, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures de cada Série em Circulação.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos nesta Escritura de Emissão.

9.2.1. Para efeito de cômputo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, (i) os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da respectiva assembleia geral; e (ii) serão excluídas as Debêntures que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Debenturista em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, para primeira convocação e de 8 (oito) dias corridos para a segunda convocação, na forma prevista na Cláusula 4.19 acima.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão **(a.i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(a.ii)** em segunda convocação, com qualquer quantidade de Debenturistas da respectiva Série. Em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries, nos termos desta Cláusula 9, para fins do cálculo do quórum de instalação será considerada **(b.i)** em primeira convocação, a metade, no mínimo, da totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que os Debenturistas presentes pertençam; **(b.ii)** e, em segunda convocação, qualquer quantidade de Debenturistas, independentemente da série a que os Debenturistas presentes pertençam.

9.6. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas presentes, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá atuar como secretário das referidas assembleias.

9.8. O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas deverão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, observado que a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas não ficará de qualquer forma prejudicada caso os representantes da Emissora não compareçam à referida assembleia.

9.9. Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Para efeitos da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures ou as Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possua em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos

diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

9.11. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta Cláusula; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** a espécie das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado, à Amortização Extraordinária Facultativa e ao Resgate Antecipado Facultativo; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e **(ix)** a redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão.

9.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso,

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.14. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que nesta data:

- (i) a Emissora é uma sociedade anônima, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, nesta data, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) tem plena condição de honrar com suas dívidas e obrigações assumidas perante terceiros; e possui capital adequado para a boa condução das suas atividades;
- (v) não foi notificada acerca de quaisquer investigações governamentais e inquéritos, bem como não há quaisquer ações ou procedimentos (incluindo, mas não se limitando, àquelas judiciais, arbitrais ou de natureza administrativa) que, em qualquer caso, possam acarretar alterações adversas relevantes às condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, ou a esta Escritura de Emissão, caso sejam julgados de maneira desfavorável aos seus interesses;
- (vi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

- (vii) compreende e concorda com todos os termos e condições da presente Escritura de Emissão;
- (viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, incluindo seu estatuto social, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) o descumprimento ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) não omitiu nenhum ato ou fato, de qualquer natureza, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, precisas, atuais, verdadeiras, consistentes e suficientes;
- (xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou de terceiros (inclusive credores) é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, além daqueles já obtidos;
- (xii) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xiii) inexistiu descumprimento de qualquer disposição contratual e não há qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, bem como não foi notificada acerca de quaisquer processo, judicial, administrativo ou arbitral ou inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa vir a de qualquer forma anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão e/ou afetar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, ou visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;

- (xiv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, e por suas respectivas Controladas e Representantes;
- (xvi) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (xvii) não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por qualquer de suas Controladas, bem como os seus Representantes, bem como adota medidas para que suas Controladas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- (xviii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xix) não há, nesta data, contra si ou contra suas Controladas e Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;
- (xx) não é processada ou investigada por crimes socioambientais e cumpre o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, relativa à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio

Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao de escravo, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação Socioambiental”), inclusive de forma que **(a)** não sejam utilizados, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de povos indígenas; **(b)** os trabalhadores sejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** sejam cumpridas a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(e)** estejam obtidas e regulares todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; **(f)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e **(g)** os recursos das Debêntures não sejam destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental; e

(xxi) de acordo com seu controle, a presente Emissão corresponde a sua 2ª (segunda) Emissão de Debêntures.

10.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, desatualizadas, incorretas ou insuficientes.

CLÁUSULA XI– DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, bairro Santa Lúcia

CEP: 29056-055

Vitória/ES

At.: Elias Leal e Adriana Cestari

Telefone: (47) 99968-9445

Correio Eletrônico: juridico@korasaude.com.br / adriana.cestari@korasaude.com.br /
elias.leal@korasaude.com.br / ri@korasaude.com.br

Para o Agente Fiduciário, Escriturador e Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 4º andar, bairro Pinheiros

CEP: 05425-020

São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.3. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de aviso de entrega e leitura. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão

referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (www.vortex.com.br).

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo, alteração de direitos e prerrogativas ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações

nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Agente de Liquidação e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.8. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; **(ii)** ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 12.5 acima.

CLÁUSULA XIII – LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmaram o presente instrumento, de forma digital e informática, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 12.9 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.